



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1540, de 2023, do Projeto de Lei nº 2531, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1540, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2531, de 2021.

O objetivo deste Requerimento é que o Projeto de Lei nº 1540, de 2023, de minha autoria, possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, na medida em que as matérias não são idênticas e o apensamento não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Vejamos:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2531/2021, de autoria da deputada Rose Modesto (PSDB/MS), tem por objetivo estabelecer piso salarial para servidores públicos que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, visto que desempenham um papel fundamental nas instituições de ensino, auxiliando professores e alunos no processo de aprendizagem e contribuindo para a promoção de um ambiente escolar saudável e seguro. A proposição visa promover a valorização dos profissionais da Educação, prevista

LexEdit






na nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Lei 14.113/2020).

O piso salarial é o valor mínimo estabelecido por lei ou por negociações coletivas para determinada categoria profissional ou setor de atividade. Ele serve como uma referência para garantir que os trabalhadores de determinada categoria recebam uma remuneração justa e digna.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 1540, de 2023, estabelece jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para profissionais da educação básica que atuam na gestão e na realização de serviços de apoio escolar. Esta propositura objetiva atenuar a excessiva e extenuante jornada de trabalho na qual estão submetidos esses profissionais.

A Constituição Federal, no art. 7º, XIV, prevê *“jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterruptos”*. Do mesmo modo, o Decreto Federal nº 4.836/2003, que alterou o art. 3º, do Decreto 1.590/1995, estabelece para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que, *“quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turno ou escalas”*, sendo facultado aos dirigentes autorizarem a *“jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais”*.

Além disso, existem estudos e experiências que demonstram um aumento da produtividade em casos de redução de jornada, na medida em que viabiliza um melhor equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o que causa menos estresse e maior satisfação no trabalho.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência em relação a categoria profissional contemplada, dos profissionais que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão de escolas da educação básica, o escopo dos projetos é distinto, pois enquanto a redução de jornada diz respeito à diminuição das horas de trabalho, o piso salarial refere-se ao valor





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 17/05/2023 20:56:03.280 - MESA

REQ n.1618/2023

mínimo estabelecido para uma categoria profissional, sem necessariamente envolver uma redução de jornada.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo sobre cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1540, de 2023 em relação ao Projeto de Lei nº 2531/2021.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C 0 2 3 5 1 1 5 2 8 7 7 0 0 *

